



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (Uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Motorista de Veículos Leves, com carga horária semanal de 40 horas.

§1º O Contratado para o cargo de Motorista de Veículos Leves deverá comprovar:

I – Idade mínima de 18 anos;

II – Ter a 5º série do ensino fundamental;

III - Carteira Nacional de Habilitação Profissional - Categoria C ou D.

§2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 969 de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

I – Vencimento mensal equivalente ao Padrão 05 – R\$ 1.584,46;

II - Regime de trabalho de 40 horas semanais;

III - Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 3º. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, permitida sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único. O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE JULHO DE 2022

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2022

Senhora Presidente
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 77/2021, que autoriza ao Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, um Motorista de Veículos Leves, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista a necessidade de contratar um motorista para atender as demandas do Conselho Tutelar do Município.

A contratação se faz necessária para suprir a demanda do conselho tutelar, o qual não possui servidor fixo para realizar este tipo de serviço, sendo atualmente suprido por meio de contrato com taxi, desta forma este servidor ficará sobreaviso para atender as demandas do conselho tutelar.

A Administração Municipal, após a aprovação da lei, fará uso do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2021.

Salientamos, ainda, que não há necessidade de demonstração de impacto financeiro, tendo em vista que o impacto financeiro para esta contratação acompanhou o Projeto de Lei Nº 56/2022, aprovado, sancionado e promulgado na Lei 1.568 de 12 de Julho de 2022.

Dada a necessidade urgente da contratação, solicitamos que a matéria seja analisada em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal